



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01018/18

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA – ANÁLISE DE EDITAL DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL Nº 003/2007.

EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DE FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017, QUE PODEM ACARREJAR EM PREJUÍZO AO ERÁRIO - PEDIDO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA PARA EFEITO DE SUSPENDER TODOS OS ATOS PROVENIENTES DO REFERIDO CHAMAMENTO PÚBLICO.

PRESENTES OS REQUISITOS DO “FUMUS BONI JURIS” E DO “PERICULUM IN MORA” – DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR – CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA E SEGUIMENTO DO RITO ORDINÁRIO. DAR CONHECIMENTO AO GOVERNADOR DO ESTADO.

MEDIDA REFERENDADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTA CORTE.

## ACÓRDÃO AC1 TC Nº 00203 / 2018

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos, que versam sobre a análise de análise da legalidade e regularidade do Edital do Chamamento Público nº 003/2017 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para a seleção de Organização Social (OS), com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro – CHRDJC, no município de Patos/PB, nos valores mensais de R\$ 4.301,939,99 (quatro milhões, trezentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), referente ao custeio da unidade hospitalar, R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para investimento, resultando no valor global projetado para a vigência contratual, aproximadamente, de R\$ 105.846.557,36 (cento e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme descrito nos Anexos II e V do instrumento convocatório, amparados na Lei Federal nº 13.204/15, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Estadual nº 9.454/11 e no que couber à Lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, ‘b’ do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00004/2018 (fls. 255/260) e publicada em 24/01/2018;

**CONSIDERANDO** que na Sessão do Colegiado Fracionário de 1º de fevereiro de 2018, por ocasião da análise do referendo solicitado, foram propostos ajustes no ato dele resultante, sugeridos pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e pelo Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo, admitidos por este Relator;

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento pela Corte de Contas da relevante significação social dos serviços que virão a ser prestados pela unidade hospitalar tratada nestes autos e dos valores vultosos envolvidos na contratação de OS para o gerenciamento e operacionalização desta;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 01018/18

2/2

**ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00004/2018, nos termos a seguir:**

- 1. DEFERIR o pedido de MEDIDA CAUTELAR para SUSPENDER, DE IMEDIATO, o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2017, originário da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, na condição em que se encontra, não podendo gerar quaisquer efeitos, bem assim quaisquer pagamentos, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º do Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal;**
- 2. DETERMINAR a citação da atual Secretária de Estado da Saúde, Senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, dos membros da Comissão Especial para Seleção de Organizações Sociais da SES, Senhoras KARLA MICHELE VITORINO MAIA, FRANCISCA NEIDA VIEIRA DAMASCENO, SHIRLEYANNE BRASILEIRO ARAÚJO DE LIMA, DÉBORAH GOMES DOS SANTOS e LUCIANA SUASSUNA DUTRA ROSAS, o Procurador Geral do Estado, Dr. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, no sentido de que, querendo, venham aos autos se contraporem ao que concluiu a Auditoria, em seu Relatório Técnico de fls. 247/252, devendo a eles ser encaminhada cópia deste, prosseguindo-se, daí em diante, o andamento processual, através do rito ordinário;**
- 3. DAR conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, uma vez que o objeto dos autos versa sobre política pública de saúde, cujos recursos poderão ser considerados nos cálculos dos índices de despesas vinculadas, com reflexo na PCA do exercício de 2018.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE-Pb  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018.

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 09:53



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 13:01



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 09:14



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO